



Comissão Especial
Parecer do CME/POA n.º 43/2019
Processo eletrônico n.º 17.0.000105737-5

Renova a autorização de funcionamento da **Escola de Educação Infantil Fazendo Arte**. Aprova o Projeto Político Pedagógico e o Regimento Escolar. Determina providências.

O Conselho Municipal de Educação de Porto Alegre (CME/POA) pronuncia-se sobre o Processo n.º 17.0.000105737-5 de renovação e autorização de funcionamento da **Escola de Educação Infantil Fazendo Arte – EEI Fazendo Arte Ltda**, sita à rua Dr. Campos Velho n.º 1741 e 1751, bairro Cristal, Porto Alegre-RS, encaminhado pela Secretaria Municipal de Educação (SMED), em conformidade com a Lei n.º 8.198/1998 e a Resolução CME/POA n.º 17/2016.

2 Da Instrução

Instruem o Processo, dentre outros, os seguintes documentos:

- 2.1 Requerimento da responsável legal, dirigido à SMED, solicitando abertura de processo para fins de renovação da autorização de funcionamento (2955222);
- 2.2 Parecer CME/POA n.º 46/2012, de Credenciamento e Autorização de funcionamento da Escola (2955245);
- 2.3 Declaração emitida pela Administradora do Sistema Municipal de Ensino, comprovando a validade dos alvarás e certidões de tributos (2955268);
- 2.4 Regimento Escolar (RE) (2955378);
- 2.5 Projeto Político Pedagógico (PPP) (2955350);
- 2.6 Projeto de Formação Continuada (PFC) (2955420);
- 2.7 Ficha de Verificação (FV) (2955457) (8715856), Relatório resultante da verificação (RV) (2955854) e Relatório Complementar (RC) (8715916).

3 Da análise do processo

A Comissão Especial destaca o que segue.

3.1 Do atendimento ao Parecer

No Relatório de Verificação, a Comissão Verificadora (CV) informa o atendimento às recomendações do Parecer CME/POA n.º 46/2012, com exceção do item 5.4, que recomendava a habilitação e formação dos profissionais. Sobre este item a CV informou no RV que a trabalhadora que atuava com oficina de Dança não possuía habilitação prevista na legislação vigente. Foi solicitado quadro atualizado de profissionais, no qual se verificou o cumprimento da recomendação.

3.2 Da Documentação

A Declaração emitida pela Administradora do Sistema Municipal de Ensino (SME), em 31 de outubro de 2017, comprova a validade dos alvarás e certidões de tributos, registrando:

- a) Alvará da Secretaria Municipal da Saúde – SMS, n.º 4558, válido até 11/10/2017, o qual se encontra em processo de renovação sob o protocolo n.º 17.0.000084222-2;
- b) Comprovante de Protocolo de PPCI/PSPCI - Plano Simplificado de Prevenção e Proteção Contra Incêndio, Requerimento n.º 8543 de 12/05/2016;
- c) Alvará da Secretaria Municipal da Indústria e Comércio – SMIC: n.º 48878871, o qual estava em vigência na data da verificação (validade até 23/11/2017) e encontra-se em processo de renovação;
- d) Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, válida até 17/03/2018;
- e) Certidão Geral Negativa de Débitos de Tributos Municipais, expedida pela Secretaria Municipal da Fazenda: válida até 17/12/2017.

O CNPJ aponta como atividade econômica Educação Infantil: Creche, porém na análise do processo constata-se a oferta de Pré-Escola.

3.3 Do Regimento Escolar (RE)

A Escola refere no aporte legal e normativo do RE: a Lei n.º 12.796/2013 que “Altera a Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, para dispor sobre a formação dos profissionais da

educação e dar outras providências” e a Resolução CME/POA n.º 15/2014 que “Fixa normas para a Educação Infantil no Sistema Municipal de Ensino de Porto Alegre”.

3.3.1 A Escola não explicita no RE as normativas educacionais destacadas na Tabela 1, a seguir:

| TABELA 1 | |
|---|---|
| REFERÊNCIA NORMATIVA | DISPOSIÇÕES |
| Constituição da República Federativa do Brasil - CF / 1988 | Texto constitucional promulgado em 5 de outubro de 1988. |
| Lei n.º 8.069/1990 | Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências. |
| Lei Federal n.º 9.394/1996 | Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional |
| Parecer CNE/CEB n.º 20/2009 | Revisão das Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil |
| Resolução CNE/CP n.º 1/2004 | Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação das Relações Étnico-raciais e para o Ensino de História e Cultura Afro-brasileira e Africana. |
| Resolução CNE/CEB n.º 5/2009 | Fixa as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil |
| Resolução CNE/CP n.º 1/2012 | Diretrizes Nacionais para a Educação em Direitos Humanos. |
| Resolução CNE/CP n.º 2/2012 | Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Ambiental. |
| Resolução CNE/CEB n.º 2/2016 | Define Diretrizes Nacionais para a operacionalização do ensino da Música na Educação Básica. |
| Resolução CME/POA n.º 13/2013 | Dispõe sobre as Diretrizes para a Educação Especial no Sistema Municipal de Ensino, na perspectiva da Educação Inclusiva. |
| Resolução CME/POA n.º 17/2016 | Fixa normas para credenciamento, autorização e supervisão de funcionamento das instituições que ofertam as diferentes etapas da Educação Básica e suas modalidades. Regula procedimentos correlatos decorrentes das funções do Sistema Municipal de Ensino de Porto Alegre. |

Observa-se que, posteriormente ao ano de 2017, quando da elaboração do RE da Escola, o CME/POA emitiu as normativas destacadas na Tabela 2 e que devem ser conhecidas e atendidas por todas as Escolas/instituições do Sistema Municipal de Ensino de Porto Alegre.

| TABELA 2 | |
|--------------------------------------|---|
| REFERÊNCIA NORMATIVA | DISPOSIÇÕES |
| Resolução CME/POA n.º 18/2018 | Estabelece as Diretrizes Curriculares para a oferta da Educação em e para os Direitos Humanos no Sistema Municipal de Ensino. |
| Indicação CME/POA n.º 13/2018 | Dispõe sobre a expedição de Documento de Acompanhamento de Percurso Educacional da etapa de educação infantil do Sistema Municipal de Ensino de Porto Alegre (DAPE). |
| Indicação CME/POA n.º 14/2019 | Indica referenciais legais, técnicos e pedagógicos às bibliotecas Escolares das instituições pertencentes ao Sistema Municipal de Ensino. |
| Parecer CME/POA n.º 40/2018 | Manifesta-se sobre o processo de construção dos referenciais curriculares municipais para o Sistema Municipal de Ensino considerando a Base Nacional Comum Curricular. (publicado pela Resolução CME/POA n.º 20/2019 no Diário Oficial de Porto Alegre) |

3.3.2 No RE, no item III Organização da Educação Infantil, é informada a organização dos grupos etários, com turmas mistas no turno da manhã: Turma Mista de Berçários, Maternal I, Maternal II e Jardins, que no turno da tarde são organizadas nos grupos etários do Berçário I (quatro meses a onze meses), Berçário II (um ano a um ano e onze meses), Maternal I (dois anos a dois anos e onze meses), Maternal II (três anos a três anos e onze meses), Jardim A (quatro anos a quatro anos e onze meses) e Jardim B (cinco anos a cinco anos e onze meses).

3.3.3 No item IV, Organização da Ação Educativa, é informado o funcionamento de segunda a sexta em turno integral das 7h às 19h.

3.3.4 No item V Gestão da Instituição de Educação, estão elencados os profissionais que atuam na Escola e suas funções: diretor, pedagoga, professora, profissional de apoio, nutricionista, psicóloga, secretária, auxiliar de serviços gerais, cozinheira e portaria.

3.3.5 No registro da avaliação, a Escola apresenta como procede ao acompanhamento e ao registro da trajetória da criança no seu processo educacional. Destaca-se que não há menção à avaliação institucional. A Resolução CME/POA n.º 15/2014 preconiza que:

Art. 22 A avaliação institucional, com base em critérios legais e normativos vigentes, deve estabelecer mecanismos de avaliação da qualidade da oferta, considerando:

[...]

II acessibilidade física e pedagógica;

III qualificação e/ou manutenção da infraestrutura física;

IV quadro de pessoal e recursos pedagógicos.

3.3.6 No item VIII Matrícula, Transferência e Cancelamento, a Escola registra:

A matrícula será efetuada mediante requerimento do pai ou responsável pela criança sendo necessária a apresentação da certidão de nascimento da criança, **atestado de saúde recente, expedido pelo pediatra ou Posto de Saúde**, receituário do antitérmico atualizado bem como carteira de vacinação, ficha cadastral preenchida e a concordância expressa do pai ou responsável com as normas e contrato da Escola. (grifo nosso)

Na perspectiva do direito à educação, é importante sublinhar que a solicitação de documentos deve ser feita somente para resguardo de direitos das crianças e não como condição para o acesso, assim como, não há suporte legal para a exigência de atestado de saúde recente para a efetivação da matrícula.

3.3.7 No RE a Escola especifica no item IX como é feito o acompanhamento e o controle da frequência das crianças. Importante atentar para os procedimentos de permanência da criança na Escola: para crianças até três anos, as ações de acompanhamento estão previstas nas orientações da Administradora do Sistema Municipal de Ensino (SME) e no Termo de Cooperação da Ficha de Comunicação do Aluno Infrequente (FICAI) para as crianças a partir dos quatro anos de idade. Registra-se que o percentual de frequência não deve acarretar exclusão ou perda de vaga da criança na Escola, conforme disposto na Resolução CME/POA n.º 15/2014.

3.4 Do Projeto Político Pedagógico (PPP)

A Escola faz referência no PPP à Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB); ao Parecer CNE/CEB n.º 20/2009; à Lei n.º 8.069/1990 e às Resoluções do CME/POA n.º 13/2013 e n.º 15/2014.

3.4.1 Não constam a legislação e normativas já apontadas no item 3.3.1 da análise do RE.

3.4.2 Constata-se que a Escola não descreve no PPP como operacionaliza a articulação entre as etapas da Educação Infantil e do Ensino Fundamental para a transição, conforme estabelecido no artigo 23 da Resolução CME/POA n.º 15/2014:

As Escolas/instituições de Educação Infantil, em sua proposta pedagógica, devem prever formas de articulação entre as Etapas de Educação Infantil e Ensino Fundamental, pelas suas equipes diretivas e professores, para a transição das crianças de uma para outra etapa, independentemente dessa transição ocorrer dentro da mesma ou entre Escolas/instituições, assegurando a elas a continuidade de seus processos de aprendizagem e desenvolvimento, respeitando suas especificidades e singularidades individuais.

3.4.3 O PPP, ao apresentar os Fundamentos, faz menção à “realização de práticas pedagógicas que oportunizem ampliar o universo sociocultural das crianças”. Refere também que “Ocorre em vários momentos de nossa rotina Escolar, tais como: na leitura de histórias em que sejam personagens negras (príncipe e princesa) [...], construção de repertórios em relação à identidade da criança afrodescendente”.

3.5 Do Projeto de Formação Continuada (PFC)

O Projeto de Formação Continuada está estruturado com texto de abertura e itens da seguinte forma: Identificação, Justificativa, Objetivos, Periodicidade/Locais/Estratégias, Temáticas e Referências. Das quatro normativas relacionadas nas referências, nenhuma é citada ao longo do texto do PFC.

No PFC, no item que trata da Periodicidade/Locais/Estratégias, a Escola refere que dispõe “duas pedagogas, **sendo uma de tempo integral** na Escola disponível para orientar e realizar as intervenções necessárias no dia-a-dia Escolar” (grifo nosso).

3.6 Das Fichas de Verificação (FV), do Relatório de Verificação (RV) e do Relatório Complementar (RC)

A Comissão Verificadora (CV) informa na FV e no RV que a Escola atende crianças em turno integral e que “funciona de forma ininterrupta, oferecendo atendimento em turno parcial e integral”, o que não é referido no RE.

3.6.1 A CV informa no item sobre a expedição de documentação que o registro do período em que a criança frequentou a Escola está inadequado.

3.6.1 Na análise do RE, no que se refere à organização da ação educativa e gestão, a CV aponta no item IV - tempos, espaços, equipamentos e materiais e no item VIII - educação inclusiva, necessidade de atualização.

3.6.3 Na análise do PPP em ação, a CV sinaliza as seguintes incoerências entre a prática e os documentos pedagógicos: os **brinquedos e materiais** não permitem a exploração e experimentação com elementos naturais para todos os grupos etários.

3.6.4 Para os grupos do BII e MIA, permitem parcialmente a construção da identidade e de diferentes grupos étnicos das crianças. Para o grupo etário do BII consta na observação de que os “materiais não estruturados e de grupos étnicos [existem] em menor quantidade” e, para o grupo etário do MIA, que os “materiais de

grupos étnicos [existem] em menor quantidade”.

3.6.5 Na análise do quadro atualizado, constata-se:

- a) turma Mista que agrupa as crianças do Maternal II e dos Jardins, agrupamento não previsto no Regimento.
- b) existência de administrador na Equipe de gestão Administrativa e Pedagógica. Esta função não está prevista no RE.
- c) o horário das 9h às 11h para uma coordenadora pedagógica e das 14h às 17h para a Diretora/coordenadora o que diverge da informação contida no PFC.

4 Do veto ao Regimento

Fica vetado na seção da Matrícula, transferência e cancelamento, o excerto: “atestado de saúde recente, expedido pelo pediatra ou Posto de Saúde”.

5 Do voto da Comissão

Diante do exposto, com base na Lei Municipal n.º 8.198/1998, nas Resoluções CME/POA n.º 6/2003, n.º 13/2013, n.º 15/2014, n.º 17/2016, n.º 18/2018, no Parecer n.º 40/2018 e na análise dos documentos e das informações constantes no processo n.º 17.0.000105737-5, a Comissão Especial propõe a este Colegiado que renove a autorização do funcionamento, por seis anos, a contar de 24 de novembro de 2016, da **Escola de Educação Infantil Fazenda Arte**, localizada no município de Porto Alegre, aprove o Projeto Político Pedagógico e o Regimento Escolar, com o veto, devendo ser atendidas as determinações deste Parecer.

6 Das Determinações à Escola

6.1 providencie, **imediatamente**, a adequação dos brinquedos e materiais para todos os grupos etários, conforme indicado nos itens 3.6.3 e 3.6.4;

6.2 encaminhe, **imediatamente**, a inclusão, no CNPJ da atividade educacional Pré-Escola, conforme apontado no item 3.2;

6.3 apresente **imediatamente** à Administradora do Sistema (SMED) a Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, a Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros e a Certidão Geral de Débitos de Tributos Municipais;

6.4 providencie a expedição do DAPE, em conformidade com a Indicação CME/POA

n.º 13/2018;

6.5 apresente à Administradora do Sistema os Alvarás da SMS, da SMIC e o de PPCI, quando da sua renovação;

6.6 atualize os documentos pedagógicos – PPP, RE e PFC, de acordo com a legislação e as normativas educacionais vigentes;

6.7 promova a transição de etapas entre a Educação Infantil e o Ensino Fundamental, registrando o movimento dessa passagem, no PPP e RE, conforme indicado neste Parecer;

6.8 implemente a avaliação institucional conforme destacado neste Parecer;

6.9 elabore e apresente à SMED, **imediatamente**, o plano previsto na Resolução CME/POA n.º 18/2018;

6.10 torne público este Parecer à Comunidade Escolar.

7. Das Determinações à Administradora do Sistema (SMED)

7.1 oficie **até 28 de fevereiro de 2020** ao Conselho Municipal de Educação o atendimento às determinações dispostas nos itens 6.1, 6.2 e 6.3;

7.2 encaminhe ao CME/POA o plano previsto na Resolução CME/POA n.º 18/2018;

7.3 proceda ao acompanhamento e à avaliação da qualidade social da educação ofertada na Escola, observando as normativas do CME/POA;

7.4 oriente e acompanhe a Escola no cumprimento das determinações deste Parecer.

Porto Alegre, 22 de novembro de 2019.

Comissão Especial
Margareth Fadanelli Simionato – relatora
Daniela Bortolon da Silva
Fabiane Borges Pavani
Glauco Marcelo Aguilar Dias

Aprovado por unanimidade, em Sessão Plenária realizada no dia 12 de dezembro de 2019.

Isabel Letícia Pedroso de Medeiros
Presidente do Conselho Municipal de Educação